



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Publique - se, Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
17 / MARÇO / 99  
- Presidente

FLS. N.º 1  
RGL 827  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 1999

ENTRADA  
16 MAR 15 03 027710

**Fixa a reserva de 1% das vagas nos Estacionamentos de Shoppings e Supermercados no Estado de São Paulo destinados para veículos conduzidos ou ocupados por deficientes físicos.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam os Shoppings e Supermercados no Estado de São Paulo obrigados a destinarem 1% das vagas existentes em seus estacionamentos para veículos conduzidos ou ocupados por deficientes físicos.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 dias os objetivos desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

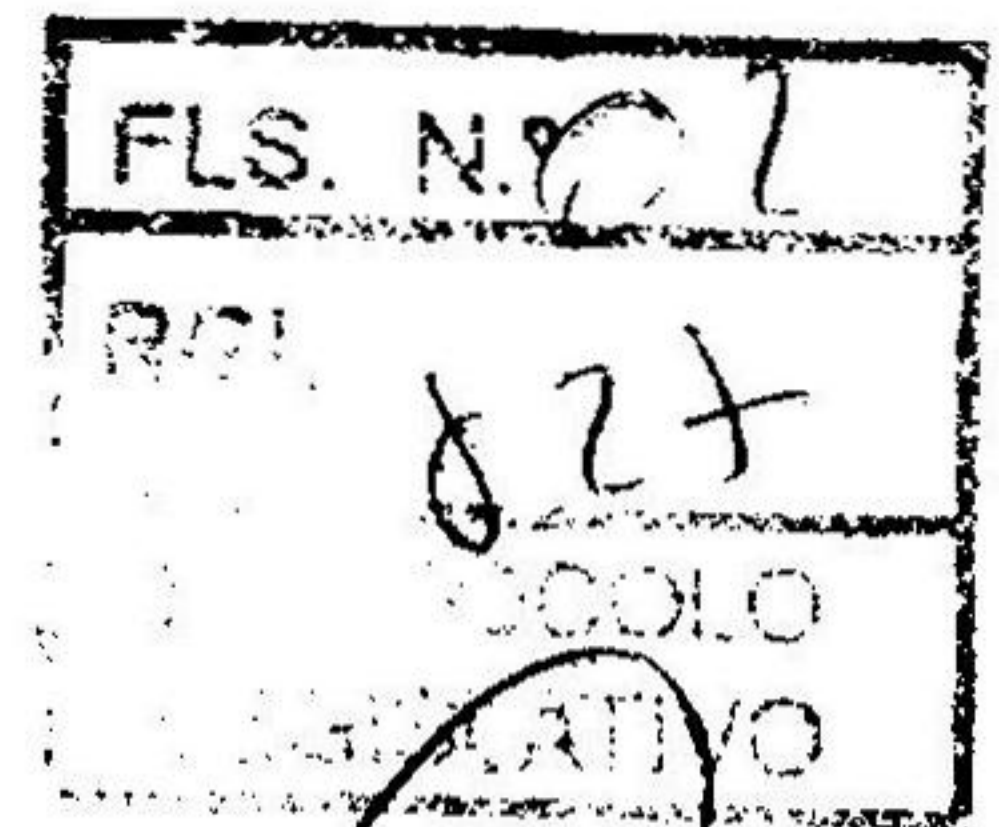
Deputado AFANASIO JAZADJI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 827 de 18/3/99  
Autuado com 07 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 17/3/1999  
Conferente



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

### JUSTIFICATIVA

Ainda que de maneira inconsciente, sem o deliberado propósito de fazê-lo, a verdade é que supermercados e shoppings acabam pondo em prática uma odiosa discriminação, já que o maior número desses estabelecimentos não prevêem em seus estacionamentos, vagas para veículos dirigidos por deficientes físicos ou por eles ocupados.

É por todos reconhecida a dificuldade que essas pessoas têm em deslocar-se; quando o fazem em carro próprio adaptado ou levados por outras pessoas, a dificuldade em encontrar espaço para estacionar em supermercados e shoppings torna-se para os deficientes físicos mais um estigma social a marcá-los e condená-los.

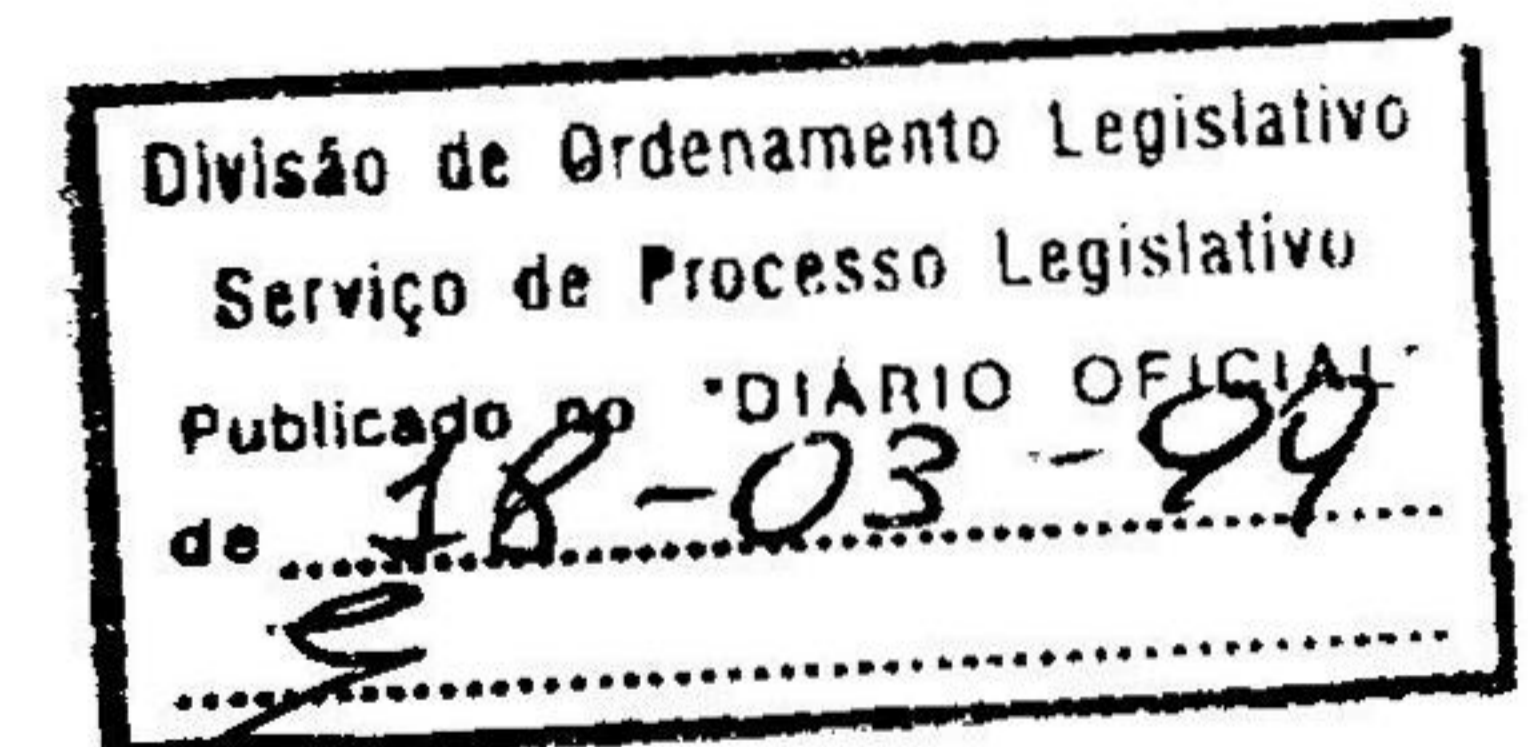
É também sabido que todas as grandes cidades, do Brasil e do mundo civilizado, desenvolvem programas para facilitar a integração dos deficientes físicos na sociedade. Não só se procura integrá-los no mercado de trabalho, mas também são feitas adaptações em calçadas e ruas, em prédios e veículos de transporte, para que não encontrem mais obstáculo ao seu constitucional direito de ir e vir.

Esta propositura tem esse sentido, não apenas humanitário, mas também prático, de permitir ao deficiente físico o que é usual a todos: as compras em supermercados e shoppings, sua movimentação sem entraves e a possibilidade de usufruir, como os demais, dos estacionamentos públicos desses locais de compras e hoje, também de diversão, com seus cinemas e auditórios.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL



Folha 3  
Proc. 827  
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 4ª a 8ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/03/99

X